



PREFEITURA DE
**BAIXO
GUANDU**
GOVERNO DO POVO

Rua Francisco Ferreira, nº40
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8900
CNPJ 27.165.737/0001-10
www.pmbg.es.gov.br

LEI N.º 2.826/2014, DE 29 DE AGOSTO DE 2014.

“Autoriza o poder Executivo Municipal a ceder o uso da Usina de Triagem e Reciclagem de Resíduo Sólido Urbano do município de Baixo Guandu – ES, a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis – Cidadão Amigo do Meio Ambiente e dá outras providências.

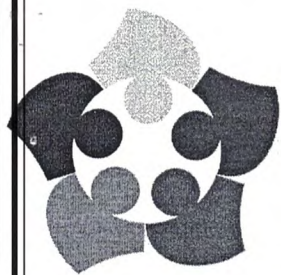
O PREFEITO DE BAIXO GUANDU-ES, JOSÉ DE BARROS NETO, no uso de suas atribuições conferidas pela lei orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu - ES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a *Usina de Triagem e Reciclagem de Resíduo Sólido Urbano do município de Baixo Guandu- ES, através de Cessão de Uso para a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis Cidadão Amigo do Meio Ambiente - ASCAMARE*, inscrita no CNPJ sob o nº 20.174.483/0001-58, localizada na Rua Álvaro Nunes Ferreira, nº 470, Bairro Santa Monica, nesta cidade de Baixo Guandu, ES, CEP 29.730.000.

Parágrafo Único. A cessão de uso descrita no caput tem por finalidade de promover a Triagem e Reciclagem de Resíduos Sólidos Urbanos, a compostagem e outras atividades que utilizem e reutilização materiais recicláveis transformando-os em novos produtos.

Art. 2º. A Cessão de uso que se refere o caput do artigo 1º se dará de forma gratuita, por prazo indeterminado, mediante a condição de que o bem cedido seja utilizado para os fins especificados do parágrafo único do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º. A cessão de uso que trata esta Lei será extinta a qualquer tempo, se o cessionário não lhe der o uso descrito no parágrafo único do art. 1.º, ou desviar sua finalidade.



PREFEITURA DE

**BAIXO
GUANDU**
GOVERNO DO POVO

Rua Francisco Ferreira, nº40
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8900
CNPJ 27.165.737/0001-10
www.pmbg.es.gov.br

Art. 4°. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 29 dias do mês de agosto de 2014.


José de Barros Neto
Prefeito Municipal